DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1477/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19576/2015
PROTOCOLO	:	1641761
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA-MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	MARY NEHME ABDALLAH – ME E MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS
VALOR	:	R$ 135.990,07
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia-MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de materiais didáticos pedagógicos, no valor de R$ 135.990,07 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais e sete centavos) e foi adjudicado às empresas: Mary Nehme Abdallah – ME e Mallone Comércio e Serviços Ltda - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA - 4ICE - 28080/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.7 DR.JAC - 349/2016, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002 e com a Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia-MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" e o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para subsidiar a análise das contratações decorrentes.

Campo Grande-MS, 11 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs